

Despacho

Considerando a necessidade de designar, com a maior brevidade possível, um dirigente para assegurar a gestão, direção e coordenação das atividades e normal funcionamento da Divisão de Gestão Urbanística, atendendo à atual vacatura do lugar;

Considerando que a Lei nº2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, prevê no nº5 do artigo 16º que pode haver acumulação de cargos dirigentes do mesmo nível e grau, sem direito à acumulação de remunerações base;

Considerando que o Chefe de Divisão, **António Miguel Almeida Ministro**, técnico superior, exerce atualmente, em regime de comissão de serviço, o cargo de dirigente intermédio de 2º grau na Divisão de Projetos e Obras Municipais, tal como se encontra previsto no Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais e no Mapa de Pessoal do Município de Ponte de Sor;

Decido, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea a) do nº2 do art.35º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro e nº5 do art.16º daquela Lei nº2/2004, de 15 de janeiro, verificando-se todos os requisitos legais exigidos, **nomear, em regime de acumulação de funções** no cargo de Chefe da Divisão de Gestão Urbanística, cargo de direção intermédia de 2º grau, o referido Técnico Superior (área funcional de engenharia civil) do mapa de pessoal da autarquia, **António Miguel de Almeida Ministro**, que assim acumulará os dois identificados cargos, até à designação em comissão de serviço, através de procedimento concursal, de novo dirigente intermédio de 2º grau para a Divisão de Gestão Urbanística.

A acumulação dos cargos de dirigente não confere qualquer direito a acumulação das remunerações base, conforme disposto no nº 5 do artigo 16º da Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

O nomeado reúne condições legais de recrutamento e possui o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos do serviço, bem como a necessária competência e aptidão para o exercício do cargo.

O presente despacho produz efeitos no 20 de agosto de 2018, inclusive.

Publicite-se nos termos da Lei.

Paços do Município de Ponte de Sor, 16 de agosto de 2018

O Presidente da Câmara Municipal,



Hugo Luís Pereira Hilário